DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Ano 2026 | 51 páginas **Alagoinhas / BA – Terça-feira, 04 de agosto de 2026**

- Extrato de Reconhecimento de Dívida em favor da empresa Solut Serviços e Entretenimento LTDA
- Edital – Aviso de Dispensa de Licitação nº 12/2026

Documento assinado digitalmente por: DataGov Soluções em Tecnologia Ltda CNPJ 10.982.913/0001-04

Câmara Municipal de Alagoinhas
Rua Philadelfo Neves
48040-170 – Alagoinhas / BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo nº: 33/2026. **Partes:** Câmara Municipal de Alagoinhas e **SOLUT SERVICOS E ENTRETENIMENTO LTDA** (CNPJ nº **23.103.688/0001-30**). **Objeto:** Reconhecimento de dívida, em caráter indenizatório, no valor de **R$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais), referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREVENTIVA SEM FORNECIMENTOS DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS COM MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS NOS SISTEMAS, JARDINS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS** no período de 01/07/2026 a 31/07/2026, após o encerramento do Contrato nº 026/2021. **Fundamento Legal:** Art. 884 do Código Civil (Vedação ao Enriquecimento Ilícito). **Data do Ato:** 03/08/2026. **Autoridade:** José Cleto dos Santos Filho, Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026
(Processo Administrativo n.º 34/2026)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu Agente de Contratação, designados pelo Portaria nº 001/2026 de 02 de janeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados do ramo pertinente, o processo de Dispensa de Licitação, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal Nº 5.887/2022, 14 de dezembro de 2023, e as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta:

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: licitacoescamaraalagoinhas@hotmail.com
Endereço para Protocolo Físico: Sala das Licitações, Sede da Câmara Municipal, situado na Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado Bahia, CEP 48.040-170, Alagoinhas/Ba.
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 07/08/2026, às **10h00min**
Horário Estimado para Divulgação do Resultado: 10/08/2026, às **10h00min**

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e na locação de equipamentos necessários à instalação, operacionalização e manutenção do sistema de TV Digital da Câmara Municipal de Alagoinhas/BA**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação compreenderá, entre outros serviços e equipamentos indispensáveis ao adequado funcionamento do sistema:

I – implantação de conexão por fibra óptica;

II – fornecimento de todos os materiais, acessórios e componentes necessários à interligação entre o Plenário da Câmara Municipal e o local de instalação do transmissor;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

III – disponibilização de exibidor profissional de programação, com capacidade para funcionamento contínuo superior a 24 (vinte e quatro) horas;

IV – disponibilização de switcher master para seleção, gerenciamento e direcionamento do sinal destinado ao transmissor;

V – implantação de rede interna, com fornecimento de switch de rede, para viabilizar o acesso e o gerenciamento remoto do sistema;

VI – configuração, manutenção preventiva e corretiva do transmissor de televisão digital no padrão **ISDB-T**; e

VII – disponibilização de profissional técnico qualificado para instalação, configuração, acompanhamento, suporte e manutenção dos equipamentos e do sistema.

1.3. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, cabos, conectores, acessórios, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do objeto, ainda que não expressamente relacionados, desde que indispensáveis ao funcionamento adequado do sistema.

1.4. Os serviços serão prestados pelo período de **7 (sete) meses**, contado da data estabelecida no instrumento contratual ou na ordem de serviço, observadas as condições de execução previstas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUAN
01	Prestação de serviços técnicos especializados e locação de equipamentos destinados à instalação, operacionalização e manutenção do sistema de TV Digital da Câmara Municipal de Alagoinhas/BA, compreendendo: conexão por fibra óptica; fornecimento de todos os materiais necessários à interligação do Plenário com o transmissor; exibidor profissional de programação com capacidade de funcionamento contínuo superior a 24 horas; switcher master para seleção e direcionamento do sinal ao transmissor; rede interna com switch para acesso remoto; e disponibilização de técnico qualificado para manutenção e configuração do transmissor no padrão ISDB-T.	MÊS	07

1.2 Compõem este Aviso de Contratação Direta, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

REQUISITOS

1.3. Os interessados deverão enviar proposta de preços e documentos de habilitação para a Câmara Municipal, situado na Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado Bahia, CEP 48.040-170, Alagoinhas/Ba ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail licitacoescamaraalagoinhas@hotmail.com , no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do aviso.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
II-PROJETO ATIVIDADE –2003– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
III-NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
IV- FONTE DE RECURSO: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor mensal estimado para o contrato é de **R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos).**

4 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de divulgação no site do Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal. Os respectivos documentos deverão ser enviados preferencialmente para e-mail licitacoescamaraalagoinhas@hotmail.com ou entregue na Câmara Municipal de Alagoinhas Sala das Licitações Sede da Câmara Municipal, situado na Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado Bahia, CEP 48.040-170, Alagoinhas/Ba, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis, fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026**.

4.1.1 Limite para envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação: até 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no aviso de dispensa. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados para o e-mail licitacoescamaraalagoinhas@hotmail.com até o dia 07/08/2026, às 10h00min.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e **concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação**, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor);
V-Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
VI-Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso de Contratação Direta.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de Contratação Direta serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso de Contratação Direta, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.2 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.4 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s), fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.3.1.1Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados.

4.3.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a fornecimento de bens prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.3.2 O Agente de contratação, visando a certificação da fidedignidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado, poderá realizar diligências, solicitando Cópias de Contratos e Notas Fiscais, referente ao fornecimento declarado no Atestado.

4.4 PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso de Contratação Direta.

4.4.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

deste Aviso de Contratação Direta serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.
4.4.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso de Contratação Direta. Devendo obedecer ao limite do valor estipulado pela administração.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1 Encerrado o período de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 Toda comunicação se dará por meio de publicação em diário oficial, devendo o fornecedor acompanhar até o final do procedimento licitatório, sob pena de desclassiciação caso não responda dentro do prazo estipulado.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. Contiver vícios insanáveis;

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se

referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.
5.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da proposta constituem motivo para a sua desclassificação, salvo se tratrar de erro meramente formal, onde a proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado.

5.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 – DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7- SANÇÃO:

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no termo de referência.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei ns 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n® 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8 – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Poderá a Câmara Municipal de Alagoinhas-BA, revogar o presente Aviso de Contratação Direta - DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. A Câmara Municipal de Alagoinhas-BA, deverá anular o presente Aviso de Contratação Direta- DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3. A anulação do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Alagoinhas/BA, 04 de agosto de 2026.

Denise Gonçalves Romão
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026
(Processo Administrativo n.º 34/2026)

1. **OBJETO DA LICITAÇÃO:**

1.1. Constitui objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, a seleção da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e na locação de equipamentos necessários à instalação, operacionalização e manutenção do sistema de TV Digital da Câmara Municipal de Alagoinhas/BA**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação compreenderá, entre outros serviços e equipamentos indispensáveis ao adequado funcionamento do sistema:

I – implantação de conexão por fibra óptica;

II – fornecimento de todos os materiais, acessórios e componentes necessários à interligação entre o Plenário da Câmara Municipal e o local de instalação do transmissor;

III – disponibilização de exibidor profissional de programação, com capacidade para funcionamento contínuo superior a 24 (vinte e quatro) horas;

IV – disponibilização de switcher master para seleção, gerenciamento e direcionamento do sinal destinado ao transmissor;

V – implantação de rede interna, com fornecimento de switch de rede, para viabilizar o acesso e o gerenciamento remoto do sistema;

VI – configuração, manutenção preventiva e corretiva do transmissor de televisão digital no padrão **ISDB-T**; e

VII – disponibilização de profissional técnico qualificado para instalação, configuração, acompanhamento, suporte e manutenção dos equipamentos e do sistema.

1.3. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, cabos, conectores, acessórios, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do objeto, ainda que não expressamente relacionados, desde que indispensáveis ao funcionamento adequado do sistema.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

1.4. Os serviços serão prestados pelo período de **7 (sete) meses**, contado da data estabelecida no instrumento contratual ou na ordem de serviço, deverão atender as especificações adiante discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados e locação de equipamentos destinados à instalação, operacionalização e manutenção do sistema de TV Digital da Câmara Municipal de Alagoinhas/BA, compreendendo: conexão por fibra óptica; fornecimento de todos os materiais necessários à interligação do Plenário com o transmissor; exibidor profissional de programação com capacidade de funcionamento contínuo superior a 24 horas; switcher master para seleção e direcionamento do sinal ao transmissor; rede interna com switch para acesso remoto; e disponibilização de técnico qualificado para manutenção e configuração do transmissor no padrão ISDB-T	MÊS	07	R$ 7.200,00	R$ 50.400,00
VALOR TOTAL					**R$ 50.400,00**
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Cinquenta mil e quatrocentos reais					

1.5 A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada instalação, operacionalização, manutenção e continuidade do sistema de TV Digital da Câmara Municipal de Alagoinhas/BA, destinado à transmissão e à divulgação das atividades institucionais e legislativas do Poder Legislativo Municipal.

2.2. A utilização da TV Digital constitui importante instrumento de transparência, publicidade e aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade, possibilitando aos

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

cidadãos o acompanhamento das sessões plenárias, audiências públicas, reuniões, solenidades, debates, pronunciamentos, atividades das comissões e demais eventos de interesse público realizados pela Câmara Municipal.

2.3. A divulgação das atividades legislativas contribui para ampliar o acesso da população às informações de interesse coletivo, fortalecer o controle social, estimular a participação popular e garantir maior visibilidade aos atos praticados pelos agentes públicos no exercício de suas funções.

2.4. Para o regular funcionamento do sistema, faz-se necessária a disponibilização de estrutura técnica adequada, compreendendo conexão por fibra óptica, interligação entre o Plenário e o transmissor, exibidor profissional de programação, equipamentos de seleção e direcionamento de sinal, rede interna para acesso remoto, materiais, componentes, acessórios e suporte técnico especializado.

2.5. A operação do sistema de TV Digital exige conhecimentos técnicos específicos, especialmente quanto à configuração, manutenção e acompanhamento do transmissor no padrão ISDB-T, à transmissão de sinais, ao funcionamento dos equipamentos de exibição e ao gerenciamento da rede de comunicação utilizada.

2.6. A Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro de pessoal, de equipe técnica própria com formação, experiência e disponibilidade suficientes para executar, de forma contínua e segura, todas as atividades de instalação, configuração, operação, suporte e manutenção demandadas pelo sistema.

2.7. A ausência de suporte técnico especializado poderá ocasionar falhas de transmissão, interrupção da programação, indisponibilidade do sinal, perda de qualidade de áudio e vídeo, danos aos equipamentos e comprometimento da divulgação das atividades legislativas, afetando diretamente o princípio da publicidade e o acesso da população às informações institucionais.

2.8. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir maior segurança operacional, estabilidade do sistema, rapidez no atendimento das ocorrências técnicas e manutenção dos equipamentos em condições adequadas de funcionamento durante todo o período contratual.

2.9. A opção pela locação dos equipamentos, associada à prestação dos serviços técnicos, apresenta-se adequada à necessidade administrativa, considerando que transfere à contratada a responsabilidade pela disponibilidade, manutenção, reparação e, quando necessário, substituição dos equipamentos utilizados na execução do objeto.

2.10. A locação também evita a realização imediata de investimentos elevados na aquisição de equipamentos sujeitos à rápida evolução e obsolescência tecnológica, além de reduzir custos relacionados à manutenção, atualização, armazenamento e substituição de componentes.

2.11. A contratação integrada dos serviços técnicos e da locação dos equipamentos favorece a compatibilidade entre os componentes do sistema, a definição objetiva das responsabilidades, a padronização da solução tecnológica e a continuidade da operação, evitando a fragmentação de obrigações entre diferentes fornecedores.

2.12. O fornecimento de todos os materiais, cabos, conectores, acessórios e demais componentes necessários à interligação do Plenário com o transmissor é indispensável para assegurar que o sistema seja instalado e mantido em condições de pleno funcionamento, sem dependência de aquisições complementares não previstas.

2.13. O exibidor profissional de programação deverá possuir capacidade para funcionamento contínuo superior a 24 (vinte e quatro) horas, de modo a permitir a organização e a transmissão regular da grade de conteúdos institucionais, reduzindo riscos de interrupção e garantindo maior confiabilidade à programação.

2.14. A disponibilização de switcher master e de rede interna com acesso remoto mostra-se necessária para permitir a seleção, o gerenciamento, o direcionamento e o acompanhamento do sinal enviado ao transmissor, possibilitando intervenções técnicas com maior agilidade e eficiência.

2.15. O suporte técnico deverá abranger as atividades de instalação, configuração, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, solução de falhas e demais intervenções necessárias à preservação do funcionamento do sistema durante a vigência da contratação.

2.16. O prazo estimado de 7 (sete) meses foi definido considerando a necessidade de manutenção contínua da estrutura de transmissão durante o período correspondente, observadas a demanda institucional, a programação legislativa e a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal.

2.17. A contratação deverá observar critérios de eficiência, economicidade, qualidade, segurança, continuidade e interesse público, buscando-se solução que atenda às necessidades da Administração sem comprometer a regularidade das atividades legislativas e institucionais.

2.18. O procedimento de contratação direta deverá ser instruído com os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente a caracterização da necessidade, o Termo de Referência, a estimativa da despesa, a demonstração da compatibilidade dos preços com o mercado, a indicação dos recursos orçamentários, a comprovação da habilitação da futura contratada e a justificativa da escolha do fornecedor e do preço.

2.19. A utilização da dispensa de licitação somente será admitida quando o valor estimado e as demais circunstâncias da contratação estiverem enquadrados em hipótese legal, devendo ser observados os limites vigentes, a vedação ao fracionamento

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

indevido da despesa e a soma das contratações de objetos de mesma natureza realizadas no exercício financeiro.

2.20. Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade, a conveniência e o interesse público da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos e a locação dos equipamentos necessários à instalação, operacionalização e manutenção do sistema de TV Digital da Câmara Municipal de Alagoinhas/BA.

2.21. DO CONTEXTO E DA VINCULAÇÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2026/224.0

2.21.1. O presente Processo Administrativo nº 34/2026, que visa à contratação direta por dispensa de licitação (Dispensa nº 12/2026) de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e locação de equipamentos para o sistema de TV Digital da Câmara Municipal de Alagoinhas/BA, decorre do cumprimento das obrigações assumidas no Acordo de Cooperação nº 2026/224.0, celebrado em 8 de junho de 2026 com a Câmara dos Deputados, no âmbito do Programa Brasil Digital (Portaria MCom nº 13.345/2024).

2.21.2. Por meio do referido Acordo de Cooperação, o Poder Legislativo Federal concedeu à Câmara Municipal de Alagoinhas o direito de explorar a faixa de programação.3 (TV Câmara Municipal) no canal digital consignado, transferindo ao município a responsabilidade direta pela infraestrutura técnica, suporte, manutenção e viabilização do sinal até a estação retransmissora.

2.21.3. Assim, a abertura da Dispensa de Licitação nº 12/2026 fundamenta-se estritamente na necessidade de cumprir os compromissos contratuais e regulatórios assumidos perante a União e a Câmara dos Deputados, em especial:

- Cláusula Terceira, Inciso I: Obrigação de disponibilizar o sinal de televisão digital em conformidade com o padrão da Rede Legislativa para recepção direta no sítio de transmissão.
- Cláusula Quarta, Parágrafos 3º, 5º e 12º: Responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal de Alagoinhas pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, contratação de suporte técnico especializado, fornecimento de infraestrutura de conectividade e indicação de responsável técnico habilitado perante a Anatel.

2.22. DA NECESSIDADE TÉCNICA E DA COMPLEMENTARIDADE INSTITUCIONAL

2.22.1. A doação de equipamentos realizada pelo Ministério das Comunicações abrange a estrutura básica do transmissor e sistema irradiante. No entanto, para garantir o funcionamento contínuo do canal (24 horas por dia, 7 dias por semana) e a integridade

da transmissão, faz-se indispensável a contratação dos serviços e locações previstos na Dispensa nº 12/2026, que compreendem:

- Implantação e manutenção de link dedicado de fibra óptica entre o Plenário da Câmara Municipal e a estação transmissora;
- Fornecimento de exibidor profissional de programação (playout) com capacidade contínua superior a 24 horas;
- Disponibilização de switcher master para comutação e gerenciamento de sinal e rede interna com acesso remoto;
- Manutenção preventiva e corretiva do transmissor no padrão ISDB-T, acompanhada por profissional técnico qualificado.

2.22.2. A ausência desses serviços inviabilizaria a operação da TV Digital aberta, resultando em descumprimento das cláusulas do Acordo de Cooperação nº 2026/224.0 e na consequente interrupção do sinal, com risco de sanções regulatórias por parte da Anatel e do Ministério das Comunicações.

2.23. DA INEXISTÊNCIA DE SOBREPOSIÇÃO COM OUTROS CONTRATOS

2.23.1. Certifica-se, para os devidos fins de instrução processual, que os serviços previstos no Processo Administrativo nº 34/2026 não se sobrepõem nem conflitam com outros instrumentos vigentes nesta Casa Legislativa, a exemplo do Contrato nº 003/2022.

2.23.2. Enquanto os contratos anteriores tratam da captação de imagem, gravação, edição e transmissão de sessões via streaming pela internet (mídias sociais), o presente processo trata estritamente da infraestrutura de engenharia de telecomunicações e radiodifusão necessária para transmitir a programação na televisão aberta digital (sinal ISDB-T).

2.24. DA CONCLUSÃO

2.24.1. Diante do exposto, resta demonstrado que a contratação pretendida no PA nº 34/2026 é medida imperativa para o adimplemento das obrigações pactuadas no Acordo de Cooperação nº 2026/224.0, garantindo a publicidade dos atos legislativos, a transparência pública e a consolidação da Rede Legislativa de TV Digital na Comarca de Alagoinhas/BA, em observância ao art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

3.1. A contratação compreenderá a prestação de serviços técnicos especializados e a locação dos equipamentos necessários à instalação, configuração, operacionalização,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

suporte e manutenção do sistema de TV Digital da Câmara Municipal de Alagoinhas/BA, observadas as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. A solução deverá ser fornecida de maneira integrada, contemplando todos os equipamentos, materiais, componentes, acessórios, serviços técnicos e recursos necessários ao pleno funcionamento do sistema, ainda que algum elemento indispensável não esteja expressamente relacionado neste instrumento.

3.3. Da conexão por fibra óptica

3.3.1. A contratada deverá implantar e manter conexão por fibra óptica destinada à transmissão do sinal entre o Plenário da Câmara Municipal e o local de instalação do transmissor de TV Digital.

3.3.2. A conexão deverá possuir capacidade, estabilidade e qualidade compatíveis com a transmissão contínua dos sinais de áudio e vídeo, sem interrupções, perdas relevantes, atrasos excessivos ou degradação que comprometa a programação institucional.

3.3.3. A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à implantação da conexão, incluindo cabos de fibra óptica, conectores, conversores, adaptadores, caixas de terminação, equipamentos de rede, dispositivos de proteção e demais acessórios indispensáveis.

3.3.4. A instalação deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as condições físicas dos locais e as boas práticas de segurança, organização e identificação do cabeamento.

3.4. Da interligação entre o Plenário e o transmissor

3.4.1. A contratada deverá executar a interligação completa entre a estrutura de captação ou geração de conteúdo instalada no Plenário e o transmissor de TV Digital.

3.4.2. A interligação deverá permitir o envio estável e contínuo dos sinais de áudio, vídeo e demais informações necessárias à transmissão da programação da Câmara Municipal.

3.4.3. Deverão ser fornecidos e instalados todos os cabos, conectores, conversores, adaptadores, interfaces, fontes de alimentação e demais componentes necessários à integração dos equipamentos.

3.4.4. A contratada será responsável pela realização dos testes de conectividade, qualidade, estabilidade e compatibilidade da interligação antes do início da operação regular do sistema.

3.5. Do exibidor profissional de programação

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

3.5.1. A contratada deverá disponibilizar, em regime de locação, equipamento exibidor profissional de programação, adequado à reprodução e ao gerenciamento de conteúdo institucionais.

3.5.2. O exibidor deverá possuir capacidade para operação contínua por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, sem necessidade de reinicialização ou intervenção manual frequente.

3.5.3. O equipamento deverá permitir a organização, o armazenamento, a programação e a reprodução automática de conteúdo de áudio e vídeo, conforme a grade definida pela Câmara Municipal.

3.5.4. A solução deverá possibilitar a inserção e a substituição de conteúdos, bem como a alteração da programação, sempre que solicitado pela Administração.

3.5.5. O exibidor deverá ser compatível com os formatos de arquivos utilizados pela Câmara Municipal e com os demais componentes do sistema de transmissão.

3.5.6. A contratada deverá realizar a instalação, configuração, atualização e manutenção do equipamento durante toda a vigência contratual.

3.6. Do switcher master

3.6.1. A contratada deverá disponibilizar switcher master ou equipamento equivalente, destinado à seleção, comutação, gerenciamento e direcionamento do sinal que será encaminhado ao transmissor.

3.6.2. O equipamento deverá possibilitar a seleção segura entre os sinais provenientes da programação gravada, das transmissões realizadas diretamente do Plenário e de outras fontes previamente autorizadas pela Câmara Municipal.

3.6.3. A comutação entre as fontes deverá ocorrer de forma estável, evitando interrupções indevidas, perda do sinal ou comprometimento relevante da qualidade do áudio e do vídeo.

3.6.4. O switcher master deverá ser compatível com os padrões, formatos, resoluções e conexões utilizados pelos demais equipamentos integrantes da solução.

3.7. Da rede interna e do acesso remoto

3.7.1. A contratada deverá implantar ou adequar rede interna destinada à comunicação, ao gerenciamento e ao acesso remoto dos equipamentos integrantes do sistema de TV Digital.

3.7.2. Para a composição da rede, deverá ser disponibilizado switch de rede com quantidade de portas e capacidade compatíveis com os equipamentos interligados.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

3.7.3. A rede deverá permitir o acesso remoto aos equipamentos para atividades de monitoramento, configuração, atualização, diagnóstico e manutenção técnica.

3.7.4. O acesso remoto deverá ser protegido mediante mecanismos de autenticação e controle, não sendo permitida a utilização do sistema por pessoas não autorizadas.

3.7.5. As credenciais, senhas e demais informações relacionadas ao acesso deverão ser tratadas de forma confidencial e disponibilizadas à fiscalização da contratação, quando solicitado.

3.7.6. A contratada deverá adotar medidas destinadas à proteção do sistema contra acessos indevidos, alterações não autorizadas, falhas de configuração e outros eventos que possam comprometer sua disponibilidade ou segurança.

3.8. Do transmissor de TV Digital

3.8.1. A contratada deverá realizar a instalação, configuração, manutenção e acompanhamento técnico do transmissor utilizado pela Câmara Municipal.

3.8.2. O transmissor deverá operar em conformidade com o padrão brasileiro de televisão digital, baseado no sistema ISDB-T, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

3.8.3. A configuração deverá compreender todos os ajustes necessários à recepção, ao processamento e à transmissão adequada do sinal, de acordo com as características técnicas do equipamento e da estrutura existente.

3.8.4. A contratada deverá realizar testes de potência, qualidade, estabilidade e continuidade do sinal, bem como outros procedimentos necessários à verificação do correto funcionamento do transmissor.

3.8.5. A contratação não autoriza a empresa a alterar frequências, potências, parâmetros regulatórios ou outras características sujeitas à autorização do órgão competente sem a prévia anuência da Câmara Municipal e o atendimento das exigências legais.

3.9. Dos serviços de instalação e configuração

3.9.1. A instalação deverá ser executada por profissionais qualificados, utilizando ferramentas, instrumentos e procedimentos compatíveis com a natureza dos serviços.

3.9.2. Os equipamentos e materiais deverão ser instalados em locais adequados, de forma organizada, segura e tecnicamente correta, preservando-se as instalações e o patrimônio da Câmara Municipal.

3.9.3. A contratada deverá realizar a configuração e a integração de todos os componentes, assegurando sua compatibilidade e o funcionamento conjunto da solução.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

3.9.4. Após a instalação, deverão ser realizados testes operacionais para comprovação do funcionamento do sistema, contemplando, no mínimo:

I – conectividade da fibra óptica;

II – envio e recepção dos sinais de áudio e vídeo;

III – funcionamento do exibidor de programação;

IV – seleção e comutação das fontes de sinal;

V – funcionamento da rede interna e do acesso remoto;

VI – comunicação com o transmissor; e

VII – estabilidade e continuidade da transmissão.

3.9.5. A conclusão da instalação ficará condicionada à aprovação dos testes pela fiscalização da contratação, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por falhas posteriormente identificadas.

3.10. Da manutenção preventiva

3.10.1. A contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica nos equipamentos e componentes que integram a solução, com o objetivo de reduzir a ocorrência de falhas e preservar o funcionamento contínuo do sistema.

3.10.2. A manutenção preventiva deverá abranger, conforme a necessidade:

I – inspeção das conexões e do cabeamento;

II – verificação da integridade dos equipamentos;

III – limpeza técnica dos componentes;

IV – verificação das fontes de alimentação;

V – análise do funcionamento da rede interna;

VI – testes de conectividade e transmissão;

VII – revisão das configurações;

VIII – atualização de sistemas e programas, quando necessária; e

IX – correção preventiva de situações que possam resultar em indisponibilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

3.10.3. As intervenções preventivas deverão ser previamente comunicadas à fiscalização e realizadas, preferencialmente, em horários que não prejudiquem as sessões, reuniões, audiências públicas e demais atividades institucionais.

3.11. Da manutenção corretiva e do suporte técnico

3.11.1. A contratada deverá prestar manutenção corretiva sempre que forem identificadas falhas, defeitos, interrupções ou funcionamento inadequado dos equipamentos e do sistema.

3.11.2. O suporte técnico deverá compreender o diagnóstico da ocorrência, a realização de ajustes, reparos, substituição de componentes e demais providências necessárias ao restabelecimento do funcionamento.

3.11.3. O atendimento poderá ser realizado inicialmente por acesso remoto, quando tecnicamente possível, sem prejuízo do atendimento presencial nas situações em que a solução não puder ser executada remotamente.

3.11.4. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone, correio eletrônico, aplicativo de mensagens ou outro meio definido em conjunto com a fiscalização.

3.11.5. Os chamados técnicos deverão ser registrados, contendo, no mínimo, a data e o horário da solicitação, a descrição da ocorrência, as providências adotadas e a data de sua solução.

3.11.6. O atendimento deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 **horas**, contado da comunicação realizada pela fiscalização.

3.11.7. As ocorrências que provoquem a interrupção total da transmissão ou impeçam a exibição da programação serão classificadas como críticas e deverão receber atendimento prioritário.

3.11.8. O funcionamento do sistema deverá ser restabelecido no menor prazo tecnicamente possível, observada a natureza da falha e a necessidade de substituição de equipamentos ou componentes.

3.12. Da disponibilização de profissional técnico

3.12.1. A contratada deverá disponibilizar profissional técnico com conhecimento e experiência compatíveis com a instalação, configuração, operação e manutenção dos equipamentos de televisão digital.

3.12.2. O profissional deverá estar apto a atuar na configuração de transmissor no padrão ISDB-T, redes de comunicação, fibra óptica, sistemas de exibição e equipamentos de gerenciamento de sinais.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

3.12.3. A disponibilização do profissional não implicará dedicação exclusiva de mão de obra, salvo se houver previsão expressa e justificativa específica da Administração.

3.12.4. Não haverá vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Câmara Municipal, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da empresa todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

3.13. Dos equipamentos locados

3.13.1. Todos os equipamentos disponibilizados deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, ser compatíveis entre si e atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal.

3.13.2. Não serão aceitos equipamentos com defeitos, avarias ou limitações capazes de comprometer a segurança, a estabilidade, a qualidade ou a continuidade da transmissão.

3.13.3. A contratada será responsável pela instalação, manutenção, reparação e substituição dos equipamentos locados durante toda a vigência contratual.

3.13.4. Quando algum equipamento apresentar falha que não possa ser solucionada imediatamente, a contratada deverá substituí-lo por outro de características iguais ou superiores, sem custo adicional para a Administração.

3.13.5. A contratada deverá manter equipamentos ou soluções de contingência suficientes para reduzir o período de indisponibilidade do sistema em caso de falha.

3.13.6. Os equipamentos permanecerão de propriedade da contratada e deverão ser retirados ao término da contratação, salvo quando integrarem definitivamente a infraestrutura da Câmara Municipal por previsão expressa no instrumento contratual.

3.14. Dos materiais e componentes

3.14.1. Estão incluídos no objeto todos os materiais de consumo, cabos, conectores, adaptadores, conversores, dispositivos de fixação, fontes de alimentação e demais componentes necessários à instalação e ao funcionamento da solução.

3.14.2. Os materiais deverão ser novos, de boa qualidade, compatíveis com os equipamentos e adequados às condições de utilização.

3.14.3. A contratada não poderá exigir pagamento adicional por materiais e componentes indispensáveis à execução do objeto, ainda que não estejam individualmente discriminados na proposta, desde que sejam necessários ao cumprimento das especificações previstas neste Termo de Referência.

3.15. Da documentação técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

3.15.1. A contratada deverá apresentar, após a instalação, documentação contendo a identificação dos equipamentos disponibilizados, as configurações relevantes, o esquema de interligação e as orientações básicas para operação do sistema.

3.15.2. Deverão ser fornecidas à fiscalização as credenciais administrativas, senhas e demais informações necessárias ao acompanhamento e controle da solução, observadas as medidas de segurança aplicáveis.

3.15.3. A contratada deverá manter atualizada a documentação técnica sempre que ocorrer alteração relevante na estrutura, nos equipamentos ou nas configurações do sistema.

3.16. Das condições gerais de execução

3.16.1. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas, regulamentares, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

3.16.2. A contratada deverá adotar todas as precauções necessárias para evitar danos às instalações, aos equipamentos e ao patrimônio da Câmara Municipal.

3.16.3. Os danos decorrentes de ação ou omissão da contratada ou de seus profissionais deverão ser reparados integralmente, sem ônus para a Administração.

3.16.4. Os serviços deverão ser realizados de modo a causar o menor impacto possível no funcionamento da Câmara Municipal, especialmente durante sessões legislativas, audiências públicas, reuniões e eventos institucionais.

3.16.5. Todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, transporte, deslocamento, ferramentas, materiais, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos, deverão estar incluídas no preço contratado.

4. DA PROPOSTA:

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.

4.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pela Câmara Municipal.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s), fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

5.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados.

5.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a fornecimento de bens prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.2 O Agente de contratação, visando a certificação da fidedignidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado, poderá realizar diligências, solicitando Cópias de Contratos e Notas Fiscais, referente ao fornecimento declarado no Atestado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência: quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço ou entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias corridos de atraso. O atraso superior a 15 (quinze) dias configurará inexecução do contrato;

c) Multa compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

no caso de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou praticar as infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

d) Impedimento de licitar e contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

7.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou cobradas administrativa/judicialmente.

7.4. As penalidades de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

8.1.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
II-PROJETO ATIVIDADE –2003– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
III-NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
IV- FONTE DE RECURSO: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a proposta da contratada e com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Câmara Municipal de Alagoinhas/BA, na condição de gestor e fiscal do contrato, bem como por seus respectivos substitutos, quando cabível.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

9.3. A designação do gestor, do fiscal e de seus substitutos será realizada por ato da autoridade competente, devendo os agentes designados ser previamente cientificados de suas atribuições e responsabilidades.

9.4. Do gestor do contrato

9.4.1. Caberá ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como adotar ou encaminhar as providências necessárias à adequada execução da contratação.

9.4.2. Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:

I – acompanhar os prazos de execução e vigência contratual;

II – coordenar e consolidar as informações prestadas pelo fiscal;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IV – instruir os processos relativos a alterações, prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, extinção contratual e aplicação de sanções;

V – encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência;

VI – acompanhar a instrução dos processos de pagamento;

VII – adotar as providências necessárias ao encerramento da contratação; e

VIII – manter organizados os documentos e registros relacionados à execução do contrato.

9.5. Do fiscal do contrato

9.5.1. Caberá ao fiscal acompanhar diretamente a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações técnicas, dos prazos, dos níveis de qualidade e das demais condições previstas neste Termo de Referência.

9.5.2. O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à regularização das faltas, defeitos ou desconformidades verificadas.

9.5.3. O registro das ocorrências poderá ser realizado mediante relatório, formulário, sistema eletrônico, livro de ocorrências, correio eletrônico institucional ou outro instrumento adotado pela Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

9.5.4. O fiscal informará ao gestor do contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5.5. Compete ao fiscal, especialmente:

I – verificar a instalação, a configuração e o funcionamento do sistema de TV Digital;

II – conferir a disponibilidade e as condições dos equipamentos locados;

III – acompanhar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

IV – registrar os chamados técnicos e os respectivos prazos de atendimento;

V – verificar a qualidade e a continuidade do sinal e dos serviços prestados;

VI – solicitar a correção de falhas ou a substituição de equipamentos defeituosos;

VII – conferir os relatórios mensais apresentados pela contratada;

VIII – recusar serviços, equipamentos ou materiais executados ou disponibilizados em desacordo com as especificações; e

IX – atestar a nota fiscal somente após a verificação da regular execução do objeto.

9.5.6. O fiscal poderá solicitar o auxílio dos setores técnico, administrativo, jurídico e de controle interno da Câmara Municipal sempre que houver necessidade de esclarecimento ou adoção de providências relacionadas à execução contratual.

9.6. Do preposto da contratada

9.6.1. A contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.2. A contratada deverá informar o nome, telefone e endereço eletrônico do preposto e de seu substituto, mantendo os dados atualizados durante toda a vigência contratual.

9.6.3. O preposto deverá possuir poderes suficientes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

9.6.4. A indicação do preposto não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

9.7. Das comunicações

9.7.1. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, mediante ofício, notificação, correio eletrônico institucional, aplicativo de mensagens ou outro meio que permita comprovar o envio e o recebimento.

9.7.2. Nas situações urgentes, as comunicações poderão ser realizadas por telefone ou aplicativo de mensagens, devendo ser posteriormente formalizadas, quando necessário.

9.7.3. A contratada deverá responder às solicitações e notificações no prazo estabelecido pela Administração, considerado o grau de urgência da situação.

9.7.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto ou outro representante da empresa para prestar esclarecimentos ou adotar providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.8. Da reunião inicial

9.8.1. Após a assinatura do contrato ou a emissão do instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar a contratada para reunião inicial de alinhamento das condições de execução.

9.8.2. Na reunião inicial poderão ser tratados os seguintes assuntos:

I – obrigações da contratada e da Câmara Municipal;

II – cronograma de instalação e início dos serviços;

III – identificação do gestor, do fiscal e do preposto;

IV – canais de comunicação;

V – rotinas de suporte e manutenção;

VI – prazos de atendimento aos chamados;

VII – procedimentos de medição, recebimento, atesto e pagamento;

VIII – forma de apresentação dos relatórios mensais;

IX – medidas para correção de falhas; e

X – sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

9.8.3. A reunião inicial será registrada em ata ou relatório, que deverá ser juntado ao processo administrativo da contratação.

9.9. Da execução e correção das irregularidades

9.9.1. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, equipamentos, materiais ou componentes nos quais forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.9.2. As correções e substituições deverão ser realizadas no prazo estabelecido pela fiscalização, considerado o grau de urgência e o risco de interrupção do sistema de TV Digital.

9.9.3. A contratada deverá substituir, sem custo adicional para a Câmara Municipal, os equipamentos locados que apresentarem falhas, defeitos ou desempenho incompatível com as especificações.

9.9.4. A correção das falhas não afastará a responsabilidade da contratada pelos atrasos, indisponibilidades, prejuízos e demais consequências decorrentes da execução inadequada.

9.10. Da responsabilidade por danos

9.10.1. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pela Administração.

9.10.2. A contratada deverá reparar integralmente os danos causados às instalações, equipamentos, sistemas, redes ou demais bens pertencentes à Câmara Municipal, quando decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.

9.11. Dos encargos da contratada

9.11.1. A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

9.11.2. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara Municipal a responsabilidade pelo respectivo pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação.

9.11.3. Não será estabelecido qualquer vínculo trabalhista entre a Câmara Municipal e os empregados, técnicos, representantes ou prepostos da contratada.

9.12. Da manutenção das condições de habilitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

9.12.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, especialmente a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.

9.12.2. Antes da liquidação e do pagamento da despesa, a Câmara Municipal poderá verificar a validade dos documentos de habilitação da contratada mediante consulta aos portais oficiais dos órgãos emissores ou solicitação das respectivas certidões.

9.12.3. Poderão ser exigidos, conforme o caso:

I – comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III – certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

IV – certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;

V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

VII – outros documentos previstos no instrumento de contratação ou na legislação aplicável.

9.12.4. A consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não será obrigatória, salvo se a Câmara Municipal possuir acesso ao sistema e optar formalmente por sua utilização.

9.12.5. Constatada alguma irregularidade, a contratada será notificada para apresentar esclarecimentos ou promover a regularização no prazo definido pela Administração, sem prejuízo das medidas cabíveis.

9.12.6. A irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente não implicará, por si só, retenção automática e integral do pagamento correspondente aos serviços regularmente executados e aceitos, devendo a Administração adotar as providências legalmente cabíveis.

9.13. Da medição dos serviços

9.13.1. A execução do objeto será aferida mensalmente, considerando:

I – o funcionamento do sistema de TV Digital;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

II – a disponibilidade dos equipamentos locados;

III – a execução dos serviços de manutenção;

IV – o atendimento dos chamados técnicos;

V – o cumprimento dos prazos estabelecidos;

VI – a continuidade e a qualidade da transmissão; e

VII – a correção das falhas identificadas pela fiscalização.

9.13.2. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório mensal de execução contendo, no mínimo:

I – identificação do período;

II – relação dos equipamentos disponibilizados;

III – descrição dos serviços realizados;

IV – registro das manutenções preventivas e corretivas;

V – relação dos chamados técnicos recebidos;

VI – datas e horários dos atendimentos;

VII – períodos de indisponibilidade do sistema, quando houver; e

VIII – providências adotadas para correção das ocorrências.

9.13.3. O fiscal analisará o relatório e verificará a conformidade da execução antes de atestar a nota fiscal.

9.13.4. Constatada execução parcial, defeituosa ou em desacordo com o contrato, poderão ser aplicadas glosas proporcionais, sem prejuízo da exigência de correção e da aplicação das sanções cabíveis.

9.14. Da suspensão ou paralisação da execução

9.14.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, devendo as circunstâncias ser registradas por simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

9.14.2. A prorrogação automática não será aplicada quando o impedimento, a paralisação ou a suspensão decorrer de ato ou omissão imputável à contratada.

9.14.3. As alterações contratuais deverão observar as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a alteração informal das condições pactuadas.

9.15. Da apuração de descumprimentos

9.15.1. Verificado o descumprimento de obrigação contratual, o fiscal registrará a ocorrência e comunicará o gestor para adoção das providências necessárias.

9.15.2. A aplicação de penalidades dependerá de processo administrativo próprio, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.15.3. As providências de fiscalização, correção, glosa, rejeição ou substituição do objeto não se confundem com sanções administrativas e poderão ser adotadas independentemente da instauração de processo sancionador, desde que devidamente justificadas.

9.16. Das disposições gerais

9.16.1. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral de suas obrigações.

9.16.2. A contratada deverá fornecer ao gestor e ao fiscal todas as informações, documentos, relatórios, acessos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução.

9.16.3. A contratada deverá permitir o acesso dos agentes designados aos equipamentos, sistemas e instalações relacionados ao objeto, observadas as normas de segurança aplicáveis.

9.16.4. Todas as ocorrências, comunicações, relatórios, notificações, medições e providências adotadas durante a execução deverão ser registradas e juntadas ao processo administrativo da contratação.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada pelo setor competente da Câmara Municipal de Alagoinhas/BA, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O valor mensal estimado corresponde a **R$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)**, totalizando o valor global de **R$ 50.400,00 (Cinquenta Mil e Quatrocentos Reais)**, para o período de 7 (sete) meses.

10.3. O valor estimado contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo locação dos equipamentos, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, materiais, deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas diretas e indiretas.

10.4. A planilha de pesquisa de preços, o mapa comparativo e a memória de cálculo deverão integrar o processo administrativo da contratação.

10.5. O valor estimado servirá como parâmetro para análise da vantajosidade, aceitabilidade da proposta e enquadramento da contratação direta, observada a vedação ao fracionamento indevido da despesa.

11.REVISÃO E REAJUSTAMENTO:

11.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

11.2 A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

12. DO CONTROLE E EXECUÇÃO:

12.1. A execução do contrato será acompanhada e coordenada pelo Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Alagoinhas/BA, nos termos da Portaria nº 002, de 2 de janeiro de 2026, sem prejuízo das atribuições do fiscal formalmente designado.

12.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o fiscal do contrato deverá acompanhar a execução do objeto e registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências verificadas, determinando as providências necessárias à correção das falhas, defeitos ou irregularidades constatadas.

12.3. As situações que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser comunicadas ao Gestor do Contrato e, quando necessário, à Presidência da Câmara Municipal, em tempo hábil para a adoção das providências cabíveis.

12.4. As irregularidades constatadas durante a execução deverão ser formalmente registradas e comunicadas à contratada para correção no prazo fixado pela fiscalização, considerado o grau de urgência e a natureza da ocorrência.

12.5. Quando a irregularidade puder comprometer a continuidade dos serviços, o funcionamento do sistema de TV Digital ou causar prejuízo à Administração, a comunicação deverá ser encaminhada à Presidência da Câmara no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.6. O descumprimento das obrigações contratuais poderá resultar na adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, mediante processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa.

13. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. A qualidade e a aceitação dos serviços serão avaliadas pela fiscalização do contrato, mediante verificação do cumprimento das especificações técnicas, dos prazos, dos níveis de disponibilidade e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2. A avaliação considerará, especialmente:

I – a correta instalação, configuração e integração dos equipamentos;

II – o funcionamento regular do sistema de TV Digital;

III – a disponibilidade e o desempenho dos equipamentos locados;

IV – a qualidade, a estabilidade e a continuidade do sinal;

V – o cumprimento dos prazos de atendimento e solução dos chamados técnicos;

VI – a execução das manutenções preventiva e corretiva; e

VII – a correção das falhas apontadas pela fiscalização.

13.3. A contratada deverá apresentar relatório mensal de execução, contendo os serviços realizados, os chamados atendidos, as manutenções efetuadas, os períodos de indisponibilidade e as providências adotadas.

13.4. Os serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada promover sua correção, às próprias expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização.

13.5. O atesto da nota fiscal ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços e da disponibilidade dos equipamentos no período correspondente.

14. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

14.1. A Câmara Municipal poderá, mediante decisão motivada e diante de risco concreto e iminente à continuidade dos serviços, ao funcionamento do sistema de TV Digital ou ao patrimônio público, adotar as medidas acauteladoras necessárias à prevenção ou à redução de danos.

14.2. Poderão ser adotadas, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência:

I – suspensão preventiva da execução de atividade inadequada;

II – determinação de correção imediata de falhas;

III – exigência de substituição de equipamento defeituoso ou incompatível;

IV – suspensão da emissão de novas ordens de serviço;

V – glosa dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desacordo; e

VI – retenção cautelar de valores estritamente necessários ao resguardo de prejuízo identificado, quando legalmente cabível.

14.3. As medidas acauteladoras deverão ser proporcionais ao risco identificado, limitar-se ao necessário e ser formalmente registradas no processo administrativo.

14.4. Quando a urgência impedir a manifestação prévia da contratada, será assegurado o contraditório tão logo cesse a situação que justificou a adoção imediata da medida.

14.5. A adoção de medida acauteladora não impede a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 Fica vedada a subcontratação do objeto.

16 OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

16.1 Obrigações das Partes serão previstas na Minuta Contratual que acompanhar o Aviso de Contratação Direta que este Termo integrar.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

17 DA CONCLUSÃO:

17.1 Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

17.2 A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

a) Lei Federal 14.133/2021;
b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Denise Gonçalves Romão
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026
(Processo Administrativo n. 34/2026)
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		**UF:**
CEP:	**FONE/FAX:**	**CONTATO:**
INSC. ESTADUAL:	**CNPJ:**	
VALIDADE DA PROPOSTA:	**REPRESENTANTE LEGAL:**	

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

DADOS BANCÁRIOS:
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e na locação de equipamentos necessários à instalação, operacionalização e manutenção do sistema de TV Digital da Câmara Municipal de Alagoinhas/BA.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados e locação de equipamentos destinados à instalação, operacionalização e manutenção do sistema de TV Digital da Câmara Municipal de Alagoinhas/BA, compreendendo: conexão por fibra óptica; fornecimento de todos os materiais necessários à interligação do Plenário com o transmissor; exibidor profissional de programação com capacidade de funcionamento contínuo superior a 24 horas; switcher master para seleção e direcionamento do sinal ao transmissor; rede interna com switch para acesso remoto; e disponibilização de técnico qualificado para manutenção e configuração do transmissor no padrão ISDB-T	MÊS	07		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA[1]:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021 e às cláusulas e condições constantes do Aviso de Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 12/2026.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE		
_____,____/___/___	_____	
LOCAL	DATA	ASS. E CARIMBO COM
CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE		

[1] Soma de todos os Itens para os quais participa a Proponente

A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026
(Processo Administrativo n.° 34/2026)

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AALAGOINHAS E A EMPRESA ** LEI Nº 14.133/21.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal (nome), inscrito no CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **ou** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 12/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato, a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e na locação de equipamentos necessários à instalação, operacionalização e manutenção do sistema de TV Digital da Câmara Municipal de Alagoinhas/BA**, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados e locação de equipamentos destinados à instalação, operacionalização e manutenção do sistema de TV Digital da Câmara Municipal de Alagoinhas/BA, compreendendo: conexão por fibra óptica; fornecimento de todos os materiais necessários à interligação do Plenário com o transmissor; exibidor profissional de programação com capacidade de funcionamento contínuo superior a 24 horas; switcher master para seleção e direcionamento do sinal ao transmissor; rede interna com switch para acesso remoto; e disponibilização de técnico qualificado para manutenção e configuração do transmissor no padrão ISDB-T	MÊS	07		

§ ÚNICO. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O objeto do presente contrato será executado de acordo o disposto no art. 115 "*caput*" da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O valor total do presente contrato é de **R$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)**, a ser pago até o dia 30 (trinta) do mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante depósito na conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, por ela indicada. Sendo que 40% do valor total referem-se a custos com insumos e o restante com pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO
Os preços contratados são os indicados na proposta da **CONTRATADA**, nele estando incluídos todos os custos referentes a impostos, taxas, transportes, entrega e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionados com o objeto deste contrato, não cabendo qualquer correção ou reajuste do preço contratado, na vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento pela prestação dos serviços já referidos, se dará após a emissão da respectiva Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, e dos documentos de Regularidade Fiscal previstos em Lei.

4.2. Havendo erro na Nota Fiscal o pagamento será suspenso até que a contratada tome providencias necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado á contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.

4.4. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades decorrentes deste contrato, em implicará em aprovação do fornecimento dos serviços, total ou parcialmente.

4.5. Ocorrendo atraso na execução deste contrato, por fato ou ato que diga respeito

unicamente á **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações de direito e previstas neste contrato, prevalecerão para efeito de pagamento pela **CONTRATANTE** os preços vigentes na data em que deveria ocorrer regularmente.

4.6. Sobre o pagamento previsto neste contrato não haverá retenções de créditos fiscais, haja vista ser o recolhimento dos mesmos de única e inteira responsabilidade da **CONTRATADA** em função de seu enquadramento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato vigerá até ___ **de** _____ **de 2026**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE:
PROJETO/ATIVIDADE:
ELEMENTO DE DESPESA:
FONTE:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS:

7.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem direitos e obrigações da CONTRATANTE:

I – exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e a proposta apresentada;

II – proporcionar as condições necessárias à instalação, operacionalização e manutenção do sistema de TV Digital;

III – disponibilizar o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais, equipamentos e instalações necessários à execução do objeto, observadas as normas internas de segurança;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

IV – prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

V – acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscal formalmente designados;

VI – verificar a instalação, a configuração, o funcionamento e a disponibilidade dos equipamentos locados;

VII – rejeitar, total ou parcialmente, os serviços, equipamentos, materiais ou componentes executados ou disponibilizados em desacordo com as especificações contratuais;

VIII – notificar a CONTRATADA acerca das falhas, defeitos, irregularidades ou períodos de indisponibilidade identificados, estabelecendo prazo para sua correção;

IX – exigir a substituição dos equipamentos defeituosos, inadequados ou incompatíveis com as especificações técnicas;

X – atestar as notas fiscais após a comprovação da regular execução do objeto;

XI – efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e aceitos, nas condições e nos prazos estabelecidos neste Contrato; e

XII – instaurar processo administrativo e aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Constituem direitos e obrigações da CONTRATADA:

I – executar os serviços em conformidade com este Contrato, o Termo de Referência, a proposta apresentada e as normas técnicas aplicáveis;

II – realizar a instalação, configuração, integração, operacionalização, suporte e manutenção do sistema de TV Digital;

III – disponibilizar os equipamentos, materiais, cabos, conectores, acessórios, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do objeto;

IV – implantar e manter a conexão por fibra óptica entre o Plenário e o transmissor, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

V – disponibilizar exibidor profissional de programação, switcher master, switch de rede e demais equipamentos integrantes da solução;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

VI – realizar a configuração, o acompanhamento e a manutenção do transmissor no padrão ISDB-T;

VII – manter os equipamentos locados em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança e compatibilidade técnica;

VIII – executar as manutenções preventivas e corretivas necessárias à continuidade do sistema;

IX – substituir, sem custo adicional para a CONTRATANTE, os equipamentos ou componentes que apresentarem falhas, defeitos ou desempenho inadequado;

X – disponibilizar profissional técnico qualificado para atendimento remoto e presencial, conforme as necessidades da execução;

XI – cumprir os prazos de atendimento e solução dos chamados técnicos estabelecidos neste Contrato ou no Termo de Referência;

XII – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o funcionamento, a segurança ou a continuidade do sistema;

XIII – apresentar os relatórios técnicos e demais documentos exigidos pela fiscalização;

XIV – atender às solicitações e determinações do gestor e do fiscal do contrato;

XV – reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços, equipamentos ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;

XVI – responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto;

XVII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

XVIII – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

XIX – observar as normas de segurança do trabalho, proteção de dados, segurança da informação e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis;

XX – indicar preposto com poderes para representá-la durante a execução contratual; e

XXI – não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

8.4. As partes deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses e condições previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os direitos da CONTRATADA.

9.2. A CONTRATANTE poderá fiscalizar a execução, emitir determinações destinadas à regularização das falhas constatadas e rejeitar, total ou parcialmente, os serviços, equipamentos ou materiais em desacordo com este Contrato.

9.3. A CONTRATANTE poderá aplicar sanções administrativas e extinguir o Contrato nas hipóteses legalmente previstas, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Quando a alteração unilateral aumentar ou diminuir os encargos da CONTRATADA, o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá ser restabelecido no mesmo instrumento que formalizar a alteração.

9.5. A CONTRATANTE poderá realizar glosas proporcionais relativamente aos serviços não executados, executados parcialmente ou prestados em desacordo com os níveis de qualidade e disponibilidade estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA

10.1. Constituem direitos da CONTRATADA:

I – receber o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados, aos equipamentos regularmente disponibilizados e às obrigações aceitas pela fiscalização;

II – requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato quando ocorrer fato superveniente legalmente enquadrável, mediante apresentação de requerimento e comprovação dos efeitos econômicos suportados;

III – solicitar a prorrogação dos prazos de execução quando houver fato não imputável à CONTRATADA que comprovadamente impeça o cumprimento da obrigação, cabendo à CONTRATANTE decidir motivadamente;

IV – exercer o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos que possam resultar em aplicação de sanções, glosas ou extinção contratual;

V – ser comunicada acerca das falhas e irregularidades constatadas pela fiscalização, ressalvadas as medidas urgentes e acauteladoras legalmente admitidas; e

VI – ser indenizada pelo que houver executado até a data da declaração de nulidade do Contrato e por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis, conforme o art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A prorrogação da vigência contratual não constitui direito automático da CONTRATADA e dependerá de previsão no instrumento de contratação, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária, interesse da Administração e atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação ou extinção, acompanhado dos documentos e da memória de cálculo necessários à comprovação do desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

11.1. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto no código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

12.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em razão do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.2. Constituem motivos para a extinção do Contrato, entre outros:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações técnicas, dos prazos ou das determinações da fiscalização;

II – a paralisação injustificada dos serviços;

III – a indisponibilidade reiterada ou prolongada do sistema de TV Digital;

IV – a não realização das manutenções preventiva ou corretiva;

V – a recusa ou demora injustificada na substituição de equipamentos defeituosos ou inadequados;

VI – o descumprimento dos prazos de atendimento e solução dos chamados técnicos;

VII – a transferência ou subcontratação do objeto sem prévia autorização da CONTRATANTE; e

VIII – as demais hipóteses previstas na legislação e neste Contrato.

12.3. A extinção unilateral pela CONTRATANTE deverá ser formalmente motivada e precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Na hipótese de extinção unilateral decorrente de culpa da CONTRATADA, ficam assegurados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar;

II – ocupação e utilização dos bens, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do Contrato, quando necessários à continuidade do serviço;

III – execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento dos prejuízos e pagamento das multas aplicadas; e

IV – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas regularmente aplicadas.

12.5. A extinção do Contrato não prejudicará a apuração das responsabilidades da CONTRATADA nem a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Quando a extinção decorrer de motivo não imputável à CONTRATADA, serão observados os direitos legalmente assegurados, inclusive o pagamento pelos serviços regularmente executados e aceitos até a data da extinção.

12.7. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e adotar as providências necessárias à transição e à continuidade do funcionamento do sistema de TV Digital, quando determinado pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

13.1. Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo n°34/2026 – Dispensa de Licitação n° 12/2026, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO
O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no artigo 92, da Lei Federal n° 14.133/21, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação especifica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

14.1. É exigido para celebração e execução do contrato que a CONTRATADA mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pela Sr(a). _____ nos termos da Portaria nº XX/2026.

15.2. Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário á regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial da Câmara Municipal conforme dispõe a Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de AlagoinhasBA, como único para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando qualquer outro, por mais especial que seja. E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contato na presença das testemunhas abaixo assinadas em duas vias de igual forma e teor.

Alagoinhas - BA, ___de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CONTRATADA
Testemunhas:

1º _____
NOME:
CPF:

2º _____
NOME:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026
(Processo Administrativo n° 34/2026)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº, Bairro, Cidade de, Estado, CEP....., através de seu representante legal/Procurador, inscrito no CPF nº, sob as penas da lei,

DECLARA:

a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A *assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.*
c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal de Alagoinhas, assumindo como firmes e verdadeiras;
e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
f. que, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).
g. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Data e Local
Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).